



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo



LEI COMPLEMENTAR Nº 14, DE 29 DE MAIO DE 2009

“Altera os artigos 56, 57 e 58 da Lei Complementar nº 03, de 26 de Agosto de 2005 e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Altera o artigo 56 da Lei Complementar nº 03, de 26 de Agosto de 2005, quais passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.56 - Além do vencimento e das vantagens previstas nesta lei, e daquelas obrigatórias por força da Constituição Federal, serão deferidos aos servidores as seguintes gratificações e adicionais:

- I - 13º salário constitucional;
- II - Adicional noturno constitucional;
- III - Adicional constitucional pela prestação de serviço extraordinário;
- IV - Adicionais de insalubridade e periculosidade;
- V - Gratificação pelo exercício de função de direção, chefia ou assessoramento, e de Encarregância ;
- VI - Adicional constitucional de férias;
- VII - Gratificação por Encargo de Curso, Curso ou Comissão.

§1º - As indenizações, as gratificações e os plantões não se incorporam ao vencimento ou provento para nenhum efeito.

§2º - Os adicionais serão concedidos nas condições indicadas nesta Lei.

§3º - Os plantões somente serão devidos aos servidores ocupantes de cargo de médico quando estiverem de serviço em unidade de saúde de urgência e emergência, e serão pagos da seguinte forma: R\$ 600,00 (seiscentos reais) para cada plantão noturno de doze horas realizados de segunda a sexta-feira e o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) para cada plantão de vinte e quatro horas realizados no sábado, domingo e feriado.

Art.57 - Constituem indenizações ao servidor:

- I - Ajuda de Custo;



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo



Administração Justa e Solidária

- II - Diária;
- III - Transporte a serviço do Município;
- IV - Auxílio transporte em veículo próprio, locado ou cedido;
- V - Auxílio moradia;
- VI - Auxílio alimentação.
- VII - Indenização de férias não gozadas;
- VIII - Licença prêmio convertida em pecúnia.

§1º - As verbas contidas neste artigo não estão sujeitas a incidência do teto constitucional por se tratarem de caráter indenizatório.

§2º - Os valores das indenizações, assim como as condições para a sua concessão, serão estabelecidos através de ato administrativo interno expedido por cada Poder ou entidade respectiva.

Art.58 - As indenizações contidas nos incisos IV e V do artigo anterior somente serão pagas, excepcionalmente, aos profissionais que atuam nas áreas da saúde e assistência social, ocupantes dos cargos de Médicos, Enfermeiros, Odontólogos, Psicólogo, Assistente Social, Fonoaudiólogo, Fisioterapeuta, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e a indenização contida no inciso VI poderá ser paga a todos o servidores da Administração Pública Municipal.

§1º - Será concedido aos servidores citados na 1ª parte do “caput” deste artigo, auxílio, a título de indenização por despesas realizadas com transporte, moradia ou alimentação e aos demais servidores poderá ser concedido auxílio alimentação através de ato oficial do Executivo Municipal.

§2º - Os valores dos auxílios de que trata este artigo serão fixados por Decreto do Executivo Municipal.”

Art.2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a de 01 de Maio de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, em 29 de Maio de 2009.

SINVALDO SANTOS BRITO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
EM 29 / 05 / 2009
Resp. *[Assinatura]*